

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de julgamento de Recurso, onde se insurge a licitante Acqua Tecnologia de Água EIRELI, contra a Decisão da Comissão de Licitações que declarou como vencedora da Concorrência Pública 01/2015 a empresa Hidro Oeste Perfurações de Poços Artesianos EPP. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 3º do art. 109 da lei supramencionada, comunicou a interposição do mesmo as outras empresas participantes do referido certame, as quais, não apresentaram Impugnação ao Recurso.

É preciso fomentar a cultura de que, em sede licitações e contratações administrativas, prevalecem os Princípios Administrativos da Moralidade e da Legalidade, e que à Comissão de Licitações é assegurada a faculdade de diligenciar, sempre que entender necessário – Artigo 43 da Lei 8666/93.

Nesse sentido, merece todo o amparo a Comissão de Licitação, a qual efetuou as diligências necessárias no sentido de esclarecer as questões suscitadas no recurso e na respectiva impugnação, buscando o respaldo e subsídio devido - por meio do Parecer Técnico TI 01/2015 - de onde se depreende a viabilidade da proposta apresentada pela empresa Hidro Oeste Perfurações de Poços Artesianos EPP, decorrentes dos dados inseridos na planilha de custos e formação de preços, das justificativas, em especial o forte argumento de ser a proposta ora em análise idêntica aquela ofertada no lote 2, onde concorreram apenas empresas cuja constituição é semelhante, tendo por

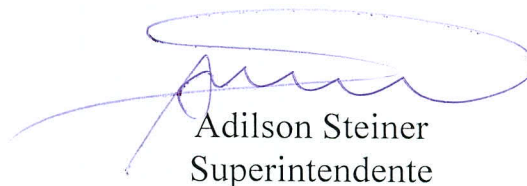
consequente custos operacionais semelhantes, demonstrados assim ser possível a execução do objeto pelo valor proposto. E Ainda Parecer Jurídico corroborando com os fatos por se tratar de caso atípico, “sui generis” onde a empresa ofertou o mesmo valor para o objeto do segundo lote, onde é exequível, comprovando a exequibilidade através de planilha de custos.

Obedecidos os prazos legais, de acordo com o art. 109, § 3º da Lei nº8.666/93, com relação à comunicação à todos os demais licitantes, da interposição do recurso, observadas as demais manifestações que instruem o feito, tais como: Impugnação do recurso, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, Termo de Rejeição do Recurso, manutenção da decisão da comissão licitatória e remessa do processo à Autoridade Superior, e por fim, parecer jurídico acerca dos procedimentos, esta Autoridade Superior, decide manter a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, contra a qual foi interposto o recurso, confirmando que, a decisão está correta e, portanto, o recurso é realmente improcedente.

Convém lembrar que, esta decisão deverá ser divulgada, estando devidamente motivada, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

Acato sem nenhuma restrição, portanto, a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Porto Feliz, 06 de outubro de 2015.


Adilson Steiner
Superintendente